



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente, da Comissão de Administração Pública,

Considerando, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, do Regimento Interno da câmara Municipal de São Paulo.

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que necessário;

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

Servimos- nos do presente para requerer a Vossa Excelência, as seguintes informações ao Poder Executivo, Secretaria Municipal de Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. No âmbito da Administração pública municipal direta, indireta, empresas públicas e sociedade de economia mista, quais as autoridades competentes para classifica processos e documentos como “restritos”. Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – lei de acesso a informação – LAI.

Senhor Presidente, da Comissão de Administração Pública,

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**